



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIAO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/82

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno em Sessão hoje realizada, resolveu, por unanimidade, adotar como norma de serviço para a distribuição, até que seja aprovado o Regimento Interno do T.R.T. da 11ª Região, os art. 47, 48 e Parágrafo Único do anteprojeto elaborado pela Comissão Específica, cujo inteiro teor é o seguinte:

Art. 47 - Devolvidos os processos pela Procuradoria Regional, o Presidente do Tribunal fará realizar, às terças-feiras, em audiência pública, mediante sorteio em cada classe, a distribuição aos Relatores, na qual observa-se-á o seguinte:

- a) - para cada distribuição, o distribuidor organizará, na ordem descendente de antiguidade, a lista dos juizes que a ela concorrerão;
- b) - proceder-se-á ao sorteio do relator, extraindo-se de uma urna o nome do juiz e de outra o número do processo ou, em caso de compensação, os dos processos;
- c) - se o número de processos não for igual ao de juizes, nem múltiplo dele, a distribuição imediata far-se-á, inicialmente, entre os não sorteados, e, em seguida, entre todos os concorrentes, com as compensações, se devidas;
- d) - será revisor o juiz que se seguir ao relator na ordem descendente de antiguidade, mas, se o relator for o mais novo, o revisor será o mais antigo;
- e) - quando o relator for classista, o revisor deverá ser togado; na hipótese de os classistas ocuparem, na lista a que se refere a alínea a, lugares consecutivos, permutar-se-á o nome do classista mais antigo pelo togado que o preceder;
- f) - na hipótese de substituição definitiva do relator, será também substituído o revisor, consoante o disposto nas alíneas d e e, salvo se já houver lançado nos autos o seu visto.

Art. 48 - Na própria audiência de conciliação, será feito pelo Presidente o sorteio dos processos de Dissídio Coletivo. O Habeas Corpus, o Mandado de Segurança e as Reclamações fundadas no art. 904, da CLT, serão distribuídos no mesmo ato em



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO

que despachada a inicial.

Parágrafo único - Em caso de incidente processual da competência do Relator, fazer-se-á, desde logo a distribuição.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 1982

CERTIFICO F. 000 14 que o Egrégio Tribunal Pleno em Sessão hoje realizada, resolveu, por unanimidade, elogiar o Dr. IVAN FERRELLI - Diretor da Secretaria e Cadastro Processual do Egrégio Tribunal Pleno pela eficiência, zelo e dedicação com que orientou durante 12 dias de licença e ausência deste Tribunal, e que seja comunicado aos demais Tribunais, para as devidas considerações em seus assentamentos funcionais.

Zeneide

ZENEIDE PACÍFICO LYRA
 Secretária do Tribunal Pleno

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1982

Zeneide

ZENEIDE PACÍFICO LYRA
 Secretária do Tribunal Pleno